

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 4ª VARA CÍVEL

Rua Sorbone 375, . - Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos4cv@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: 1010185-46.2014.8.26.0566

Classe - Assunto **Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito**

Requerente: CALISA DE OLIVEIRA

Requerido: ATRI AR CONDICIONADO REFRIGERAÇÃO E ELÉTRICA

LTDA ME e outro

Juiz de Direito: Dr. Alex Ricardo dos Santos Tavares

Vistos.

Homologo, por sentença, para que produza seus legais efeitos, o acordo a que chegaram as partes, objeto da petição de fls. 46/47.

Julgo extinto o processo, com fundamento no art. 269, inc. III do CPC.

O acordo com pedido de homologação, ou a concordância com os seus termos, é incompatível com a interposição de recurso contra o ato homologatório (art. 503, CPC). Certifique-se, pois, o trânsito em julgado.

Solicite-se a devolução da precatória, independentemente de cumprimento, via e-mail institucional.

Proceda-se ao desbloqueio de veículo através do sistema Renajud.

Tendo em vista a petição de fls. 52, informando que o acordo foi integralmente cumprido, arquivem-se os autos, oportunamente, procedendo-se às anotações necessárias.

P.R.I.

S. C., 17/03/15.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA